



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL**



LEI Nº 339/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
RECEBI EM
09 de fevereiro de 2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
LEI QUE DISCIPLINA A AQUISIÇÃO
DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS
PARA DOAÇÃO A PESSOAS
CARENTES DO MUNICÍPIO.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO, Prefeito Municipal de
Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº
001/2002 de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Omissis

Parágrafo 1º - Omissis

**XVI- Locação social, que consiste em auxílio financeiro
mensal de forma de aluguel, com finalidade de atender as situações
excepcionas, e serão destinados exclusivamente ao pagamento de locação
residencial.**

**a) O benefício será concedido em prestações mensais
mediante pagamento direto do valor ao beneficiário cadastrado.**

**b) O benefício será utilizado para o pagamento
integral ou parcial do aluguel, conforme o caso.**

**c) A localização do imóvel, a negociação de valores, a
contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão
responsabilidades do titular do benefício.**

**d) A administração Pública Municipal não será
responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador,
em caso de inadimplemento ou descumprimento de qualquer cláusula
contratual por parte do beneficiário**

Art. 2º. A concessão de benefício previsto nessa lei deve
preencher os requisitos exigidos nas leis Municipais de N.ºs 001/2002 e 136/2011.



**PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL**



Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos cinco (05)
dias do mês de setembro do ano de 2019.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal